

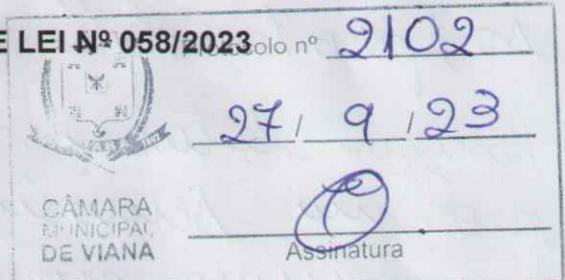


Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II

Viana, 25 de Setembro de 2023.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023 Projeto nº 2102

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Município de Viana, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais.

O Projeto de Lei visa proteger os direitos dos menores, principalmente o direito ao respeito e a dignidade, preservando os valores e da integridade psíquica e moral dos menores dentro do ambiente escolar.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, determinou que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a proposição não se encontra arrolada entre as normas de iniciativa privativa, previstas no art.66 da Carta Magna, sendo tecnicamente possível e legalmente permitida esta proposta legislativa.

A escola é um dos principais formadores do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve afastar os menores das influências de composições musicais que interfiram negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente que é a legislação que dispõe sobre a proteção integral destes, traz importantes artigos que devem ser avaliados quando da realização de atividades escolares e/ou aprendizado, conforme segue:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

Portanto, dentre tantos direitos garantidos aos menores, o direito ao respeito e a dignidade encontram-se inseridos no ambiente escolar em se tratando desta problemática que se busca solucionar por meio deste Projeto, ao passo que, com a conjunção dos aludidos artigos supracitados, pode-se verificar que o legislador se preocupou em preservar os valores e a integridade psíquica e moral dos menores dentro do ambiente escolar.

Por fim, considerando que a presente proposta não limita a expressão artística nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula, requeiro o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta de suma importância.

Atenciosamente,



WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PSC



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
PROJETO DE LEI Nº 058/2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino de Município de Viana ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art.2º. O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art.3º. Qualquer cidadão que verifique a ocorrência descrita no art.1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art.4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PSC